



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 40/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA., PARA MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS (Pregão Eletrônico CNJ N. 35/2019 - Processo n. 14090/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Rua Padre Agostinho 390, Curitiba/PR, CEP 80410-020, telefone (41) 99690-4881, e-mail: alvopublicopublicidade@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 07.321.940/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Flávio Marcelo Ferreira**, RG n. 7.766.712-1 SSP/PR e CPF n. 009.191.279-24, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 35/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 0766535 do Processo n. 14090/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- c) permitir o acesso dos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- d) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou, recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no termo de referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- i) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- j) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- k) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- b) executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- c) prestar os serviços objeto deste contrato, observados os requisitos constantes no Termo de Referência;
- d) a **CONTRATADA** deverá enviar relatórios, para uso da Secretaria de Comunicação Social, conforme especificações do Termo de Referência;
- e) controlar as postagens, comentários e repercussão nas mídias sociais, bem como providenciar, no prazo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso a informação;
- f) comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o

período de vigência do contrato;

i) manter junto ao **CONTRATANTE** contato direto com pelo menos 1 (um) representante da empresa, 1 (um) número de telefone fixo, 1 (um) endereço de correio eletrônico (*e-mail*) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;

j) apresentar Nota Fiscal dos serviços executados;

k) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

l) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

m) manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;

n) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do instrumento;

o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os acessos à ferramenta serão disponibilizados à equipe técnica do **CONTRATANTE**, situada no SEP/514, lote 7, Bloco D, Brasília/DF, cujo horário de atendimento ao público é das 12h às 19h.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão desenvolvidos nas instalações da **CONTRATADA**, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware*, *software* e pessoal necessário para a perfeita execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo – O monitoramento será diário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, de forma contínua, da repercussão das mensagens divulgadas pelo **CONTRATANTE** nas redes sociais, como *Twitter*, *YouTube* e *Facebook*, rastreando desde postagens de conteúdos até repercussão de comentários.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso em tempo real ao monitoramento de relatórios analíticos semanais, mensais e por demanda para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** terá até 24 (vinte e quatro) horas para enviar os relatórios que constam no Termo de Referência a contar da data de início da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - Os relatórios semanais, mensais e por demanda produzidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues em formato digital à Secretaria de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual da empresa.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso para abertura de chamados de suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados (24x7x365).

Parágrafo sétimo - A falha na prestação de serviço por problemas na plataforma **CONTRATADA**, quando detectados pelo **CONTRATANTE**, serão comunicados à **CONTRATADA** por *e-mail*, com recebimento acusado.

CLÁUSULA SEXTA – A configuração inicial da ferramenta com as palavras-chaves e demais parâmetros iniciais (*setup* inicial), como a formatação dos primeiros painéis de interação com o sistema

(dashboards) e relatórios deve ser realizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Todos os serviços auxiliares podem ser realizados de maneira remota (*online*), sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto deste contrato será recebido, mensalmente, em até cinco dias, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá a conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, no prazo de até 2(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmadas a plena conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo segundo - Caso o serviço não esteja compatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá proceder a correção no prazo máximo de 2(dois) dias a contar da notificação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado, mensalmente, somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não

ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.657,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)** e o valor total anual é de **R\$ 19.884,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE - O preço contratado será fixo e irrealizável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2019, Programa de Trabalho: 02131138925490001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE001052, datada de 25 de novembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b1) 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos relatórios, ou atraso na resolução de defeitos, por período superior a 24h (vinte e quatro horas), limitado a 3 (três) dias;

b.2) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado superior ao limite disposto na alínea anterior, conforme listado no item 6.1.1.3 do Termo de Referência;

b.4) 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo primeiro - O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos estipulados neste Contrato poderá resultar na rescisão do mesmo e na aplicação da penalidade prevista na alínea b.4 desta Cláusula.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de

dezembro de 2019.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getulio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Flávio Marcelo Ferreira

Representante Legal

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N. 40/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA., PARA MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS (PREGÃO ELETRÔNICO CNJ N. 35/2019 - PROCESSO N. 14090/2018).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	mês	12	1.657,00	19.884,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/11/2019, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marcelo Ferreira, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/11/2019, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0783141** e o código CRC **8E0B0A20**.